



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Acrescente-se § 2º ao art. 448 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 448.....

.....  
§ 2º Os créditos presumidos de que trata o caput serão aplicados:

I – nas compras governamentais de que tratam os arts. 40 e 41 desta Lei Complementar;

II – no recolhimento na liquidação financeira (split payment) de que tratam os arts. 51 a 55 desta Lei Complementar.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Grupo de Trabalho (GT) criado em decorrência da aprovação do Requerimento (REQ) nº 66, de 2024 – CAE, com o objetivo de avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, apontou uma série de sugestões de aperfeiçoamento ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024. Algumas dessas propostas não estavam consubstanciadas em emendas, enquanto outras estavam inseridas em um conjunto mais amplo de modificações, tornando mais complexa sua recomendação de acolhimento. Assim, na condição de Coordenador do GT, apresento esta emenda, a fim de formalizar sugestão que reflete o posicionamento dos membros do colegiado.

Esta emenda visa garantir que os créditos presumidos concedidos no âmbito da Zona Franca de Manaus (ZFM) sejam considerados nas compras governamentais e no *split payment*. O objetivo é garantir, expressamente, que

esses incentivos não sejam tolhidos nessas operações, o que prejudicaria a competitividade dos produtos originários dessa região e, com isso, violaria o disposto no art. 92-B do Ato das Disposições Constitucional Transitórias (ADCT), incorrendo, assim, em constitucionalidade material.

Convictos da relevância desta medida, pedimos apoio aos Parlamentares para sua aprovação.

Sala da comissão, de .

**Senador Izalci Lucas  
(PL - DF)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6790753243>